



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 090/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **FAGULHA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **Lucilene Turra Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*\*011.619\*\*\* SSP/PR e inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*904.879\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FAGULHA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA**, com sede na com sede na Rua Celeste Tortato Gabardo, 1781, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.125.736/0003-05, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. Alvina Borges Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*200.368\*\* SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*\*509.899\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 90/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 55/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício e execução de shows pirotécnicos para os eventos abertura das programações Natalina e do “Réveillon 2022/2023”, conforme relação de itens e especificações técnicas relacionados no Anexo “E”, do Edital que a este da causa.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 55/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL,**

#### 2.1. Da Autorização de Execução:

2.1.1. O Município de Piratuba reserva-se o direito de rescindir unilateral:

2.1.1.1. Em caso de não haver uma legislação autorizando a execução dos eventos em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19);

2.1.1.2. Mesmo com a autorização para realização dos eventos, o Município entendendo que não está seguro da realização e aglomerações de pessoas e conseqüentemente aumentando o risco da saúde pública;

#### 2.2. Lote 01:

2.2.1. A Contratada deverá entregar e instalar todos os fogos de artifício até as 20 horas do dia 12 de novembro de 2022, tendo como local Praça do Ferroviário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2.2. A Contratada será responsável pela execução do show pirotécnico, dos fogos de artifício por ela fornecidos, através de profissional devidamente qualificado, devendo o início do show iniciar as 21 horas do dia 12 de novembro de 2022.

**2.3. Lote 02:**

2.3.1. A Contratada deverá entregar e instalar todos os fogos de artifício até as 22 horas do dia 31 de dezembro de 2022, tendo como local Arena de Eventos.

2.3.2. A Contratada será responsável pela execução do show pirotécnico, dos fogos de artifício por ela fornecidos, através de profissional devidamente qualificado, devendo o início do show iniciar as 00:00 horas do mesmo dia estendendo-se na sequência de horário do dia 01 de janeiro de 2023.

**2.4. Das obrigações da vencedora**

2.4.1. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

2.4.2. Iniciar o show no horário previsto e executar todo o show no tempo aproximado de 15 a 30 minutos.

2.4.3. A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá retirar, às suas expensas, os equipamentos instalados para a prestação dos serviços.

2.4.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

2.4.5. A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, todas as autorizações junto aos órgãos governamentais e de fiscalização que se fizerem necessárias.

2.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência de cada evento, cópia dos seguintes documentos:

a) Autorização para a realização do evento junto a Delegacia de Polícia Civil e Liberação do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução nº 34/CAT/CCB/2000;

b) Comprovante de que os fogos que serão utilizados no evento foram fabricados por empresa licenciada pelo Exército e que possuem certificação do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.

2.4.7. Atender todas as exigências dos órgãos de Controle e Fiscalização, especialmente o Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Aprova o Regulamento de Produtos Controlados – PCE).

2.4.8. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

2.4.9. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.4.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

2.4.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

2.4.112. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

2.4.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

2.4.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
73	14.01	2.027.3.3.90.30.05.00.00.00	Ações de Secretaria de Turismo

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, em até 30 (trinta) dias consecutivos da entrega e execução de cada show, bem como do recebimento da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Não haverá reajustes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

7.1.2. Iniciar o show no horário previsto e executar todo o show no tempo aproximado de 10 à 20 minutos.

7.1.3. A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá retirar, às suas expensas, os equipamentos instalados para a prestação dos serviços.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, todas as autorizações junto aos órgãos governamentais e de fiscalização que se fizerem necessárias.

7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com no mínimo 8 (oito) dia de antecedência do evento, cópia dos seguintes documentos:

a) Autorização para a realização do evento junto a Delegacia de Polícia Civil e Liberação do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução nº 34/CAT/CCB/2000;

b) Comprovante de que os fogos que serão utilizados no evento foram fabricados por empresa licenciada pelo Exército e que possuem certificação do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.

7.1.7. Atender todas as exigências dos órgãos de Controle e Fiscalização, especialmente o Ato do Governo Federal, Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Aprova o Regulamento de Produtos Controlados – PCE).

7.1.8. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.9. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.15. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.16. Recolher o ISSQN devido.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados no item 10.1 do Edital e nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. aplicação da sanção prevista no Art. 7, da Lei nº 10.520/02.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Turismo, ou servidor por



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 20 de outubro de 2022.

**LUCILENE TURRA DIAS**  
**Secretária Municipal de Turismo**  
**CONTRATANTE**

**ALVINA BORGES SILVA**  
**Administradora**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: